

## PARECER JURÍDICO nº 02/2023

**Projeto de Lei nº 001/2023: "AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES 'UNIDOS PARA SEMPRE DE RIO CLARO E PAIOL VELHO'"**

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, objetivando autorização para concessão de auxílio financeiro no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a Associação de Agricultores "Unidos para sempre de Rio Claro e Paiol Velho"

Realizada a leitura do projeto na sessão ordinária realizada na data de ontem (02 de fevereiro de 2023), quando houve a aprovação da tramitação deste projeto de lei em regime de urgência, seguindo o processo legislativo para esta Consultoria Jurídica apresentar seu parecer.

A respeito das subvenções sociais (auxílio financeiro), interessante mencionar o entendimento firmado no Prejulgado 1577 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

1. É recomendável que, ao estabelecer as condições relativas às finalidades da aplicação dos recursos transferidos pelo Poder Público à entidade privada, a título de subvenção social, e à respectiva prestação de contas, o instrumento do acordo discipline o prazo para aceitação das despesas correspondentes, realizadas pela entidade beneficiária, as quais devem ser posteriores à data da assinatura do respectivo instrumento e anteriores à data final de duração, salvo casos excepcionais autorizados pela legislação ou normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, e desde que as despesas estejam diretamente

relacionadas às finalidades para as quais os recursos foram transferidos.

No projeto de lei em análise, verifica-se o cumprimento das condições estabelecidas no supracitado prejulgado do TCESC, pois está previsto o repasse do valor de R\$15.000,00, constando a obrigação da entidade beneficiária prestar contas junto ao Município no prazo de 60 dias a contar do repasse (Art. 4º).

Também necessário asseverar que a entidade beneficiária é entidade declarada de utilidade pública municipal, questão reconhecida por meio da Lei Municipal nº 2.058/2011, sendo que o auxílio é concedido com fulcro no que dispõe o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

No mais, a fim de observar a melhor técnica legislativa importante asseverar que deve ser retificada a Redação da palavra Município existente no preâmbulo do projeto de lei em análise, bem como revista a grafia da abreviatura de artigo, a qual deverá ser "Art." conforme dispõe o art. 10, inciso I da Lei Complementar nº 95/1999.

Desta forma, na análise do presente Projeto de Lei, não se verifica a ocorrência de nenhuma ilegalidade, pelo que, salvo melhor juízo, não há nenhum impedimento a sua regular tramitação.

É o parecer que submeto à Vossas Excelências.

Major Vieira, 03 de Fevereiro de 2023.

  
**Tércio Pangratz de Paula e Silva**  
**Consultor Jurídico da Câmara**  
**OAB/SC 19.919**